



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.472, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS A RECEBER, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA RS-143, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, por meio de termo de transferência, convênio ou outro instrumento jurídico adequado a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, a municipalização do trecho da Rodovia Estadual RS-143, delimitado pelas coordenadas geográficas a seguir, situadas no território do Município de Rondinha-RS:

Coordenada inicial: 27°48'46.98"S 52°54'18.13"O

Coordenada final: 27°49'12.26"S 52°54'29.32"O

Parágrafo único. O trecho descrito no caput compreende, aproximadamente, o segmento que tem início no trevo de acesso à cidade de Rondinha (entroncamento com a RS-404), atravessa a Avenida Sarandi, segue pela Rua Santo Antônio e Rua Padre Eugênio, até o entroncamento com a estrada municipal que dá acesso às comunidades de Linha Tunas, São Paulo Bins e demais localidades rurais, conforme croqui e memorial descritivo a serem anexados ao termo de transferência.

Art. 2º A municipalização de que trata esta Lei será formalizada mediante celebração de instrumento jurídico específico com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O Município de Rondinha assumirá integralmente as obrigações relativas à gestão, manutenção, conservação e requalificação do trecho municipalizado, inclusive com a execução de obras, sinalização e demais intervenções de infraestrutura urbana e rural que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, EM 26 DE JUNHO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração